



Processo SEI nº 2500000019.001296/2024-75

Parecer nº 55/2024 - Subdefensoria Geral de Assuntos Jurídicos

MÉRITO: Processo Licitatório de Pregão Eletrônico, objetivando a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de disponibilização de licenças de uso de software para a Gestão de Recursos Humanos e de consultoria para implementação de dados e treinamento da Solução “*ConsistHR*” e “*Consist e-Social*”, atendendo às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

INTERESSADO: Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - DPPE - SETIC.

EMENTA: EXAME QUANTO À LEGALIDADE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. APROVAÇÃO.

RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de análise jurídica do Processo Licitatório encaminhado pela Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, no qual será utilizada a modalidade licitatória do pregão eletrônico, do tipo **menor preço global, por lote**, para a prestação de serviços de disponibilização de licenças de uso de software para a Gestão de Recursos Humanos e de consultoria para implementação de dados e treinamento da Solução “*ConsistHR*” e “*Consist e-Social*”, atendendo às necessidades das unidades desta DPPE.

Constam do presente procedimento, a solicitação de abertura de processo licitatório de ID nº 50761139 e o Termo de Referência de ID nº 51897470, no bojo do qual restou especificado o objeto do certame, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.

Fora juntado aos autos, igualmente, Estudo Técnico Preliminar (ID 51896751), o qual preenche os requisitos legais contidos nos incisos do art. 18, §1º, da Lei 14.133/2021.

Ademais, igualmente se observa dos autos a realização de cotações de preços, por meio de consulta a empresas que operam o sistema a ser parametrizado,

bem como a sistema de banco de preço, consoante se depreende do ID nº 51897099. Consta, ainda, Mapa de Cotação de Preços (ID 50772262).

Constata-se, ainda, a presença de atesto orçamentário para fazer frente à contratação pretendida, em observância ao art. 150 da Lei 14.133/2021, consoante se observa do ID nº 50970607.

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no Art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/2021, considerada a aplicação subsidiária do texto de norma da referida lei, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO:

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Como supramencionado, trata-se de Documento de Formalização de Demanda, a fim de realizar Pregão Eletrônico, com o escopo de contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços de disponibilização de licenças de uso de software para a Gestão de Recursos Humanos e de consultoria para implementação de dados e treinamento da Solução “*ConsistHR*” e “*Consist e-Social*”.

Neste sentido, conforme consta do Estudo Técnico Preliminar de ID 51896751, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco faz uso do sistema ConsistHR (denominado de SADRH), sistema este que gere todo o cadastro pessoal e folha de pagamento da instituição.

Ocorre que, no final do ano de 2023, o referido sistema foi descontinuado pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, que contratou uma outra ferramenta (ERGON-RH) e deixou a Defensoria de Pernambuco desamparada com as manutenções periódicas do sistema em uso.

Desta forma, tendo em vista a necessidade de contratar uma empresa que forneça um sistema para a Gestão de Recursos Humanos, a Unidade Demandante indicou que a solução mais viável do ponto de vista da continuidade do serviço público e do princípio da economicidade seria a contratação de pessoa jurídica que operacionalize o sistema CONSIST-RH, já utilizado pela DPPE.

Neste sentido, tendo em vista a solução apontada, o Termo de Referência apontou como justificativa à contratação (ID 51897470):

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no âmbito de suas atribuições faz uso de Sistema de Folha de Pagamento e Recursos

Humanos, onde os dados são armazenados em instancia do sistema ConsistHR, em uso pela SAD-PE (Denominado de SADRH), este sistema é o que gere todo o cadastro pessoal e folha de pagamento da instituição, porem no final do ano de 2023, o referido sistema foi descontinuado pela Secreteria de Administração do Estado de Pernambuco, que contratou uma outra ferramenta e deixou a Defensoria de Pernambuco desamparada com as manutenções periódicas do sistema em uso.

[...]

Agora temos a necessidade em contratar uma empresa que forneça o Sistema Consist HR e o Consist eSocial, bem como instale, parametrize, realize treinamentos com os servidores e preste serviços de manutenção, para que se tenha a continuidade nos serviços de Recursos Humanos e Pagamentos desta Defensoria e assim simplificar o processo de o envio das informações ao e-Social e por consequência, reduzir expressivamente os custos com migração para um sistema diferente.

Cumpre ainda destacar que o documento de escopo justifica a existência de apenas duas empresas autorizadas para comercializar os respectivos softwares no Brasil, vide transcrição abaixo:

Atualmente apenas duas empresas detém autorização para comercializar os softwares Consist no Brasil, as quais estão devidamente autorizadas pela ABES - Associação Brasileira de Softwares a distribuir, prestar instalação, consultoria, implantação, implementação, treinamento, suporte e atualização técnica relativamente aos programas para computador e seus respectivos módulos do Consist Software no Brasil.

Portanto, restou devidamente informado o motivo da presente contratação.

Ademais, faz-se importante observar que foram utilizadas como fontes de pesquisa a consulta ao Sistema de Banco de Preços (ID 51897099, pg. 14-15), e obtenção de orçamentos pelas duas empresas habilitadas a utilizar o sistema CONSIST-RH, restando justificada a metodologia da consolidação da pesquisa de preços, conforme consta assinalado no Mapa de Cotação de Preços (ID 50772262).

Ainda, quanto aos requisitos da contratação, também faz-se importante destacar o disposto no item 5 do Estudo Técnico Preliminar (ID 51896751):

Também deverá adotar medidas para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações que serão tratadas na infraestrutura da Defensoria Pública de Pernambuco "DPPE". Deverá fornecer licenças de acesso aos sistemas ConsistHR e Consist e-SOCIAL, para até 5 usuários concorrentes e 800 prontuários dos servidores da DPPE.

Ou seja, o Estudo Técnico prevê que a empresa contratada ainda deve adotar medidas

que cumpram com a segurança dos dados que serão tratados durante o uso do respectivo sistema de *software*, em atendimento aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Cingindo-se à análise do teor do pregão eletrônico para a contratação pretendida, ela será levada a efeito pela modalidade exigida na legislação, conforme preconiza o art. 6º, da Lei Nº 14.133/2021, haja vista **tratar-se de contratação de serviços comuns**, sendo certo que será adotado o critério de menor preço global por lote, como se vê *in verbis*:

Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

*XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado;*

[...]

*XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para **aquisição de bens e serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Ademais, restaram cumpridas as formalidades legais do documento editalício, com objeto especificado, termos da contratação e presença de anexos pertinentes à modalidade eleita, conforme descrito acima. Além disso, o valor cotado está dentro da conformidade, esperando-se sua redução na fase externa do pregão.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento do pregão eletrônico, uma vez cumpridos os requisitos previstos na Lei Nº 14.133/2021.

É o parecer, s. m. j.

Recife, 13 de junho de 2024.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral de Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 13/06/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51902358** e o código CRC **547DE10B**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: